



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### LICITAÇÃO Nº 58/2017 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE GEOTECNOLOGIAS E ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO DO MUNICÍPIO DE IBEMA E SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DE CAMPO DO BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO MUNICÍPIO, ALÉM DE LICENCIAMENTO E MANTUENÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE.**

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço por Item**:

Proponente Vencedora	Itens
CTMGEO SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS	1, 2 e 3.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 26/09/2017

ADELAR ANTONIO ARROSI  
PREFEITO



**LEI Nº 272/2017**

**SÚMULA:** Concede reposição salarial nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, funções gratificadas, gratificações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, eu, **Adelar Arrosi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição de perda salarial dos vencimentos aos servidores públicos municipais, no percentual de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento) com incidência sobre os valores dos vencimentos base dos cargos efetivos, dos valores das funções gratificadas e gratificações auferidos em 31 de agosto de 2017.

**Art. 2º** - A reposição prevista no *caput* do artigo anterior refere-se aos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, tendo como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Art. 3º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, para produção de efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Ibema, 26 de setembro de 2017.

**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017**

**SÚMULA:** Altera a Lei 032/1990 – Código Tributário Municipal e dá providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **ADELAR ARROSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Esta lei altera o Código Tributário Municipal de Ibema/PR.

**Art. 2º** Os itens 1.03, 1.04, 11.02, 14.05 e 25.02 da Lista de Serviços anexa e instituída pela lei 032/1990 e 013/2003, passam a ter as seguintes redações:

**1.03** – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

**1.04** – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

**11.02** – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

**14.05** – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

**25.02** – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.



**Art. 2º** A Lista de Serviços anexa instituída pela instituída pela lei 013/2003 e 032/1990 fica acrescida dos itens 1.09, 6.06, 7.16, 13.05, 14.14, 16.01, 16.02 e 17.25 e passam ter as seguintes redações:

**1.09** – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS) com alíquota de 3%.

**6.06** – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres, com alíquota de 3%.

**7.16** – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, com alíquota de 3%.

**13.05** – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS, com alíquota de 3%.

**14.14** – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento, com alíquota de 3%.

**16.01** – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, com alíquota de 3%.



**16.02** – Outros serviços de transporte de natureza municipal, com alíquota de 3%.

**17.25** – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, com alíquota de 3%.

**Art. 3º** O artigo 22 da Lei Complementar nº 032/1990, passa a vigor com a seguinte redação e acrescido dos incisos XXI, XXII e XXIII:

Art. 22 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XX, quando do imposto será devido no local:

[...]

XXI - Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

[...]

XXII - Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 26 de setembro de 2017.

**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**TERMO DE COMODATO  
LEI Nº 266/2017**

Termo de Comodato que entre si celebram, o Município de Ibema e a Associação dos Produtores de Leite da Linha Cristópolis, neste Município, Estado do Paraná.

**COMODANTE:** O Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli nº 1426, representado pelo Prefeito Sr. Adelar Antonio Arrosi, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 2.140.321 SSP/PR e do CPF nº 313.957.679-04, residente e domiciliado no Município de Ibema, na prerrogativa de Prefeito Municipal.

**COMODATÁRIO:** Associação dos Produtores de Leite da Linha Cristópolis, com sede na Localidade da Linha Cristópolis, Zona Rural, Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 11.746.115/0001-46, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Antonio Vitor Santos Machado, portador do CPF nº 033.157.559-06, e do RG 8.644.362-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Linha Cristópolis, Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições, conferidas pelo Estatuto, celebram de comum acordo o presente Termo de Comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETIVO**

O presente Termo de Comodato tem por objetivo a adoção de práticas agropecuárias entre o Município e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tapuí, fortalecendo o associativismo rural e possibilitando ao pequeno produtor adotar tecnologias que aumentam sua produção, produtividade e renda.

**CLAUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

**Ao Município Compete:**

I – Fazer entrega através deste Termo, em COMODATO, de equipamentos adquiridos com recursos do Município, sendo os seguintes:

- a) 1(um) Trator Agrícola de Pneus, marca New Holland, modelo TL75E PLATAFORMADO, ano de fabricação 2014, série T575R402259, chassi HCCZTL75CEC124586;
- b) 01(um) Subsolador 05 (cinco) hastes, séries AS5G170-032 E 33, marca METALFREITAS;
- c) 01(um) Carreta Agrícola com 02 (dois) eixos, Carroceria em madeira, marca METALFREITAS;



- d) 01(um) Colhedora de Forragens, séries 4278, marca CUSTON 930;
- e) 01(um) Grade Aradora com Pneus, séries 14/01996, Marca PICCIN;
- f) 01(uma) Grade Niveladora, com 36 discos de 20", marca METAL FREITAS, modelo GNH 36x20;
- g) 01(um) Distribuidor de adubo e calcário, marca IAC, modelo DAS 5000, capacidade para 5 t;
- h) 01(uma) Carreta agrícola basculante, marca IAC, modelo CAMB 5000, capacidade para 5 t;
- i) 01(um) Distribuidor de fertilizantes marca TRITON 650, capacidade para 650 litros.

II – Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo-lhes especificamente, acompanhar diretamente ou por intermediário de outro órgão delegado as atividades a ser executadas, verificar o correto uso do equipamento e avaliar os seus resultados e estado de conservação;

**Cabe a Associação Comunitária:**


I – Receber o equipamento, responsabilizando-se pela sua guarda e manutenção;

II – Responder diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão ou negligência;

III – Compatibilizar o objetivo deste Termo com normas e procedimentos de preservação ambiental;

IV – Permitir acesso ao Município para fazer vistorias de estado de conservação e de atividades executadas;

V – Elaboração de regimento da Associação, incluindo, serviços a serem executados, valores a serem cobrados, responsáveis pela coordenação dos trabalhos e manutenção dos equipamentos e formas de cobrança dos trabalhos realizados.

VI – Prestação de contas ao município a cada 30 dias, constando a data da realização dos serviços, os serviços executados, nome do beneficiário, total de horas, valor da hora máquina e total recebido. 



### CLAUSULA TERCEIRA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Município, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo.

§1º No caso de paralisação, que por fato relevante venha ocorrer, fica também assegurado ao Município, à faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pelo uso do equipamento.

§ 2º – À Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fica investida da missão de fiscalização e controle, ficando garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo.

### CLAUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Comodato será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo, conforme Lei nº 266/2017.

### CLAUSULA QUINTA DA RESCISÃO


O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, e utilização dos equipamentos em desacordo com o plano de trabalho, ensejará a sua rescisão.

### CLAUSULA SEXTA DO FORO


Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

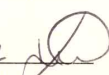
Ibema, 22 de setembro de 2017.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito

  
**Antonio Vitor Santos Machado**  
Presidente da Associação

#### Testemunhas:

  
780.104.959-91  
CPF:

  
084.827.299-42  
CPF: